

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, o Digníssimo Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho e a Secretária Substituta da Quinta Turma, Bacharela Vanessa Sousa Santos. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-19-90.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): GERUSA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Processo: Ag-AIRR-25-25.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-126-16.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO BONIFACIO, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: Ag-RR-343-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Processo: Ag-RR-386-93.2010.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: ARR-440-50.2011.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON PIRES MACIEL, Advogado: Marcelo Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, pedidos "a" e "b", quando houver redução do intervalo intrajornada, respeitada a prescrição declarada, no período não compreendido de 25.08.2006 a 25.08.2008. Mantido o valor da

condenação. Processo: RR-446-61.2011.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II- Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dou provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se acerca: 1) das atribuições do cargo de Tesoureiro/Técnico de Operações de Retaguarda; 2) de base de cálculo da remuneração e das horas extras deferidas; 3) da remuneração (futura) dos substituídos a partir do cumprimento da decisão; 4) dos limites da compensação; 5) dos dias em que não houve prestação de serviços além das seis horas ou no cargo comissionado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR-456-19.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KRAUSE-INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Norma Vieco Pinheiro Liberato, Recorrido(s): TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Recorrido(s): MAURO ZUKERMAN, Advogado: Ricardo Nicolau, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANTÔNIO CALGAROTTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) MAURO ZUKERMAN o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ LTDA. o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Processo: AIRR-530-50.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariolice Boemer, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ADRIANO PIOVESAN DE LORENZO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-601-24.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL-TELOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CPM BRAXIS S.A, não conhecer do recurso de revista

principal da EMBRATEL e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, com fulcro na regra do artigo 500, inciso III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s) CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. Processo: AIRR-786-14.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): PEDRO VICENTE BRAVO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-885-08.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): RIVANA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, para o julgamento da matéria como de direito. Processo: ARR-1089-38.2012.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DA ROSA, Advogada: Gecieli Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA.", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistentes os termos da sentença que deferiu ao reclamante o adicional de insalubridade, inclusive, quanto à condenação em honorários periciais. Mantida, ainda, a sentença no que reconheceu o direito a horas in itinere. Custas e valor da condenação inalterados. Processo: Ag-RR-1092-59.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): EVERTON LUIS BARCELAR MENDES, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE-LESTE S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Processo: ARR-1136-17.2011.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO MEIRA CORDEIRO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II) Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 384 da CLT, quanto à conversão de férias, por violação do artigo 143 da CLT, e quanto a limitação de multa normativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para 1) excluir da condenação o pagamento correspondente do intervalo intrajornada previsto no artigo 384 da CLT;

2) restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento do período de férias convertido em pecúnia; e 3) limitar a condenação ao pagamento de uma multa normativa por ação, nos termos da cláusula normativa em questão. Processo: RR-1144-50.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGO PEDROSO, Advogada: Fernanda Macioski, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária (Súmula 437 do TST), em razão do intervalo intrajornada, com os reflexos e parâmetros já deferidos. Processo: ARR-1393-70.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DE FARIA NETTO, Advogada: Letícia Nápoles Villela Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e não conhecer do recurso de revista do BANCO BMG S.A. Processo: ARR-1459-71.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE FERRARI, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s) e Recorrido(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ARR-1461-20.2010.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Agravado(s) e Recorrente(s): LISE PEREIRA DE BRITO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Também por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamante apenas quanto à natureza salarial do auxílio alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial/SDI1 nº 413, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o reflexo do pagamento do auxílio alimentação sobre os repousos semanais remunerados, conforme requerido na inicial. Também por unanimidade, conhecer o recurso de revista da CEF apenas quanto à compensação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória/SDI1 nº 70, e quanto à base de cálculo das horas extras, por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz e as horas extraordinárias prestadas e para determinar que as horas extras devidas à reclamante sejam apuradas com base na remuneração da jornada de seis horas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocáticos". Processo: AIRR-1505-24.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO ALBERTO ALVES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1505-91.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado:

Ezildo Santos Bispo Junior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - TRANSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine os recursos ordinários do reclamante e da reclamada. Processo: AIRR-1557-38.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS GUSTAVO DE MENEZES, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1621-57.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VITOR ROBERTO BUSINARO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que é parcial a prescrição da pretensão às diferenças, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no exame do pedido, como de direito. Processo: AIRR-2020-57.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL GARCIA ZOCA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-5552-63.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUNISE SALETE GROSELLI ZANELLA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNCEF. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre as pretensões fundadas no reconhecimento da natureza salarial do CTVA e na sua integração ao cálculo de vantagens pessoais, das contribuições e dos benefícios de complementação de aposentadoria e para determinar o retorno dos autos à instância de origem para prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, notadamente quanto às matérias prejudicadas pelo acolhimento anterior da prescrição. Processo: AIRR-10414-50.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SELMO MARQUES SIQUEIRA, Advogada: Arlete Mesquita, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-10792-68.2013.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravante(s): ELMONT-EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): LUCIOMAR PEREIRA AGUIAR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-13000-87.2013.5.16.0019 da 16a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ALICE PEREIRA LIMA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do TRT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir sobre causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação de natureza jurídico estatutária, bem como determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: RR-108300-97.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Paulo Martins Gruli, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ROSA, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão mediante a qual não se conheceu do agravo de petição da executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que julgue a matéria de fundo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Processo: AIRR-63-15.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIMINAS S.A.-EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): NEILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): ROTA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-88-33.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPOBRAS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MOISÉS BARRETO SANTANA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR-108-98.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA LÚCIO DA SILVA, Advogado: José Martini Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, para determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela incentivo financeiro adicional, julgando, assim, improcedentes os pedidos contidos na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Processo: AIRR-123-25.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ IRAN ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-180-85.2014.5.08.0128 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.-SINOBRAS, Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): BRENO ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J

do CPC", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referente ao art. 475-J do CPC imputada à reclamada. Processo: RR-208-78.2013.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGO DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Processo: RR-229-55.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BERTOL S.A.-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): CESAR VALMOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Arlindo Oro, Recorrido(s): BERTOL AEROTAXI, Advogado: André Luis Ghis Arrué, Recorrido(s): BERTOL TRADING S.A. E OUTROS, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-256-18.2012.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JONES BITELO VIEGAS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de compensação das horas extras", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-527-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO-CELSA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): KEILA JENIFER NICKEL CAPELETO, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-610-28.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ELISIANE GOMES GAIS, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-662-81.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): FLAVIO HENRIQUE DE MATOS GOMES, Advogada: Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referente ao art. 475-J do CPC imputada à reclamada. Processo: RR-707-89.2013.5.04.0352 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO-USBEE, Advogado: Elder Luiz Felipe, Recorrido(s): MARTA FERREIRA BRITO, Advogada: Aline Ferreira de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-

807-21.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANO SOARES GONÇALVES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-855-93.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LETÍCIA TELESCHKIN MENDES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas além das cinco da manhã, com os devidos reflexos nas demais verbas de natureza salarial. Processo: RR-875-37.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): JÉFERSON LUIS RODRIGUES, Advogado: Norton Naujorks, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-901-23.2012.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogada: Isabel Araújo Lessa Santos, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "guia de depósito do recurso ordinário - legibilidade da autenticação bancária", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR-951-66.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIMETAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CIMENTO", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de adicional de insalubridade, inclusive no que se refere ao pagamento dos honorários periciais, observado o disposto na Resolução n.º 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-957-58.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LISIANNE JOSÉ CARVALHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1134-29.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELLE BERNARDO ORSATTO, Advogado: Leandro Manica, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1196-26.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISLAINY REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas,

Recorrido(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas condenatórias ao Reclamante, em razão do reconhecimento da sua omissão na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços. Processo: RR-1251-19.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CLÁUDIO ÉDERSON SOUZA SILVEIRA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-1356-56.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MOISÉS DO SANTOS ROSA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-1370-17.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS KELLER PADILHA, Advogado: Liege da Rocha Morais, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1387-10.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Recorrido(s): VALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Erika Leite de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, excluindo a responsabilidade do SESI quanto às verbas trabalhistas inadimplidas ao reclamante, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: AIRR-1402-34.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, Procuradora: Jacqueline Quixabeira Gonçalves, Agravado(s): GEIDIANE BORGES E SILVA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1409-64.2012.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATALINA DE AMORIM GOMES FERRARINI, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - pagamento a destempo - dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do Município reclamado, conforme os termos da sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o Município dispensado do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Processo: RR-1410-72.2010.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Romero da Silva Leão, Recorrido(s):

OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1557-13.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METROVEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DANINHEIMER DE CARVALHO, Advogada: Rosângela Maria Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-1658-60.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO BARBIERI, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária, acrescida do adicional convencional, em decorrência da irregular fruição do intervalo intrajornada, mantidas as demais cominações inseridas na sentença. Processo: RR-1812-37.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Recorrido(s): PALOMA MAYUMI PINTOR, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "HONORÁRIOS CONTRATUAIS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos. Processo: RR-2025-78.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): DANIEL BELLINI MORASCO, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-3200-23.2005.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): VALIA-FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE ABREU, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Vale S/A e da Valia-Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social. Processo: RR-8052-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): DAGOMIR LOPES LOURENÇO, Advogado: Cristiane Viegas Martins, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Geraldo Gomes Teixeira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: RR-10053-42.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ROMÃO FERREIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional respectivo, bem como os reflexos consecutórios, observando-se o divisor 180. Processo: RR-10068-45.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAYON CÉSAR BRAGA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turnos ininterruptos de revezamento durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional respectivo, bem como os reflexos consectários, observando-se o divisor 180. Processo: AIRR-10125-97.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MANOEL BENJAMIN CARDOSO, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10675-88.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARIA DANIELLE CARVALHO LISBOA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Pimenta Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR- 10774-22.2011.5.04.0211 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ETE- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): VLADIMIR STEINMETZ DA ROSA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20091-95.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Recorrido(s): CARLA GISELIA DA CRUZ JARUTAIS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR- 20260-66.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JOÃO CARLOS GARCIA, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Advogado: Grasielle Coffferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-45400-69.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ CORREA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. OJ n.º 191 da SBDI-1" e "Honorários advocatícios", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 e Súmula n.º 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Samarco Mineração S.A., quanto às verbas trabalhistas inadimplidas ao reclamante, assim como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora em ambos os tópicos. Processo: RR-75200-95.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena

Mallmann, Recorrente(s): JOZÉLIO DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, em decorrência da fruição parcial do intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437/TST. Processo: AIRR-148000-55.2009.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Correa, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): PAULA APARECIDA FIGUEIREDO SABINO GUEDES, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1144000-37.1998.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMORI REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Juliano Lago Sebben, Agravado(s): JOSÉ HEITOR MARTINS DA SILVA, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): EDEL SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Clodomiro Leiria Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-9-12.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DANIEL FREIRE PINTO, Advogado: Vânia Cosmo Tenório, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriano Kilmair de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Processo: RR-15-35.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IZABELLA ENGLISHIT DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "serviço de call center. banco. terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. Processo: AIRR-20-87.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALÉRIA BASTOS DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-54-88.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBIRA, Advogado: Marina Eliza Moro Freitas, Recorrido(s): NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Advogado: Lellis Ferraz de Andrade Junior, Recorrido(s): JAIR JANUÁRIO, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: ARR-57-47.2010.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANE LEITE BARBOSA, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-124-64.2010.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WEBERTON DO CARMO CHAGAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-158-68.2010.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ PAULO BARBOSA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-223-14.2011.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Janaina de Oliveira Missaglia, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCONI MOREIRA FAZZION, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-305-89.2011.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Agravado(s): IVANILSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Delzuita Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-345-06.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s): EDINEI CARLOS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Processo: AIRR-357-59.2011.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GONÇALVES CHAGAS, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. Processo: AIRR-378-63.2012.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Judas Tadeu da Silva, Agravado(s): SAINT FABER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-453-69.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DOS REIS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-539-48.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAURICIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-

567-31.2011.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): ROSIANE GASPAR, Advogado: Junior de Faveri, Agravado(s): NEGRESKO S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-579-22.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JOSIVAN SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-597-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO-SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LANXESS S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-621-28.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravante(s): SÍLVIO BUMPEI NAKATSUKASA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Processo: AIRR-631-83.2011.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JESSE BATISTA PALMA E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-854-88.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA PEREIRA DA SILVA REZENDE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-922-57.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-BR, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JORGE GOMES LIMA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-991-29.2012.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ELSON DE SOUZA DIAS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1060-76.2011.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. Processo: RR-1077-79.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IRENILDO BASILIO SILVA, Advogada: Solange Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. VALIDADE", por violação

dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada, quanto à condenação no pagamento de horas extraordinárias e reflexos, dobras em domingos e feriados, intervalo intrajornada e diferenças de adicional noturno, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1082-12.2011.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1138-12.2012.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VICENTE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Luiz Renato do Lago Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1230-81.2010.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLÁVIA MERCI, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada e a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, ultrapassado referido óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR-1264-13.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO GUAZELLI, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1399-03.2010.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HONORINA SILVA LOPES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional, a fim de que proceda a análise do recurso ordinário dos reclamantes. Processo: AIRR-1476-24.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANÇA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1615-95.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MAURO TAVARES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1708-22.2010.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procuradora: Maria Amelia Campolim de Almeida, Agravado(s): VALDECI MARTINS PEREIRA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1896-27.2010.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): INDÚSTRIA AUTO METALÚRGICA S.A., Advogado: Salvador Moutinho Durazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2100-53.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON RACHADEL, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-2160-45.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Maria Pentagna, Recorrido(s): KEI-TEK-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lenira Aparecida Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Processo: AIRR-91100-55.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDSON PAULINO DE AGUIAR, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-137200-51.2007.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES MEIRA, Advogado: Marcos Winter Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-262000-80.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOX LINE-CONTACT CENTER INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREZA KATIUCIA BATISTA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): ALSARAIVA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente em relação ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por afronta ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, bem assim a liberar as guias para soerguimento do FGTS e a do seguro desemprego e, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva. Processo: RR-2161900-73.2008.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: AIRR-11-74.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO PEIXE, Advogado: Flávio Almeida Martins, Agravado(s): ERMELINA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-14-60.2012.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ANTENOR RAMOS LOPES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Custas, inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-17-03.2014.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ALAN DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Daniela Tealdi Ghiggi, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA DE LIZ SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros de mora e multa moratória - termo a quo - medida provisória n° 449/2008 - conversão na Lei no 11.941/2009", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptando a situação destes autos, à atual jurisprudência desta Corte declarar que a multa e juros de mora, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei n° 8.212/91, se contem desde a efetiva prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-24-84.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ivete Maria Razera, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-37-35.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Advogado: Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-64-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BERNARDES, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - PRESCRIÇÃO BIENAL" e "ADICIONAL DE RISCO

- PORTUÁRIO - TRABALHADOR AVULSO", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 19 da Lei nº 4.860/65, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas decorrentes dos contratos encerrados antes dos dois anos que precederam ao ajuizamento da ação e tornar subsistentes os termos da sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de risco e reflexos. Custas inalteradas. Processo: RR-121-49.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GULES KRUBER E OUTROS, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): OSMAR AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Laura Antonia Mathioni Rigoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-126-26.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): GENTIL DE ALMEIDA, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "VEÍCULO UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO PELO USO DA GARAGEM DO EMPREGADO PARA A SUA GUARDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo uso da garagem do empregado para guardar o veículo posto à sua disposição para o exercício do labor. Processo: RR-132-23.2012.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS" e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças da remuneração do repouso semanal, decorrentes dos reflexos de horas extras, nas demais verbas trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-140-81.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA LETÍCIA DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-187-92.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): EURÍPEDES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-200-43.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Recorrido(s): SAMUEL EUGENIO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos da Silva, Recorrido(s): EVEN BRISA KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 6º DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 477, § 6º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do citado dispositivo legal. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR-206-09.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada:

Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANILLO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-216-14.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO PAES, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-221-78.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSWALDO GOMES DE CARVALHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-243-33.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-256-90.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): EDMÍCIO SILVA SANTOS, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): TEMPO-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-301-86.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): GENIVAL SANTOS, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-303-77.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO MENEZES PLINIO SILVA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): FRANGAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Marco Antônio de M. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-311-69.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MANUEL DO SOCORRO DA COSTA MARQUES, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-359-22.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ AMÂNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA RESERVA, REFORMA E PENSIONISTAS DOS MILITARES DE ALAGOAS-ARPMAL, Advogado: Aloísio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-370-31.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SHIRLEY COSTA VASCONCELOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros de mora e multa moratória - termo a quo - medida provisória nº 449/2008 - conversão na Lei no 11.941/2009", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento para, adaptando a situação deste autos, à atual jurisprudência desta Corte: 1 - declarar que em relação ao período contratual anterior a 05/03/2009, mantendo o entendimento de origem, a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e 2 - em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, declarar que a multa e juros de mora, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, se contem desde a efetiva prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-381-91.2012.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NADJA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-412-79.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DO REGO MEDEIROS, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-443-40.2010.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Luiz Felipe Alves de Lara, Agravado(s): SÉRGIO SOARES RANGEL, Advogada: Elza Tobias, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-464-54.2013.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Marines Boeno Lenz, Agravado(s): VILMAR SALVIAM DOS SANTOS, Advogado: Adelar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-498-66.2010.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO CAVALCANTI DE AZEVEDO, Advogado: Gabriel Mendes Mascarenhas, Recorrido(s): M M TELECOM ENGENHARIA E SERV. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo: AIRR-539-49.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): MILTON BRAGIATO, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-543-67.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA TRANCOSO DE BRITTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA.-COOPSUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-553-

54.2011.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JOSÉ BONFIM, Advogada: Fabiula Chericoni, Agravado(s): TRANSPORTADORA PIRES LTDA., Advogado: Antonio Paulo Grassi Trementócio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-554-18.2012.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MÓVEIS ROMERA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-597-95.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEODORO, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-619-63.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ELIANE TERESINHA MORAIS, Advogado: Thais Tatianne Potulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-670-29.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NERI ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Marilda Loregian, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-UBEA, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AgR-RR-696-92.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo do reclamante para o exame do recurso de revista da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - BASE DE CÁLCULO - CLÁUSULA ACORDO COLETIVO". Processo: RR- 697-77.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA MERCEDES RAMOS SALES, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cálculo da parcela RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar o salário básico como referência para o cálculo da RMNR, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social-PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. Processo: RR-702-42.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GRINGS S. A., Advogada: Carolina Beck, Recorrido(s): REINALDO GODINHO DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-726-27.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A.-PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): VILMAR FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-729-19.2012.5.02.0036 da 2a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Correia Neves, Embargado(a): JÓS SOBRAL DE LUCENA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-738-53.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARÍLIA APARECIDA GARCIA, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-843-85.2012.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALMIR ANDREATTA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Francisco Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-860-38.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OLIVEIRA ITAJAÍ REPAROS DE CONTAINERS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): FÁBIO PINTO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistentes os comandos da sentença que declarou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Inalterados os valores das custas e da condenação. Processo: RR-871-29.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SILVANA MENEGOTTO, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual, nos dias em que cumprida a jornada de 12 horas diárias. Processo: ED-ARR-911-31.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): IÊDA DA SILVA DE MELO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-AST, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-911-44.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-958-21.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALFA RENOVAR RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Pablo Buosi Molina, Agravado(s): ALEXANDRO PAINA, Advogada: Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR-1018-76.2012.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): VICENTE DE PAULA BEZERRA DINIZ, Advogado: Leonado Homsí Birolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1025-77.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica indenizatória - Lei Estadual nº 9.352/96", por violação ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio incentivo" da remuneração do reclamante e reflexos. Processo: AIRR-1036-88.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): CAMILA IANA GROFF, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1072-15.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MICHELASI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1115-19.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): JL COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA., Advogado: Alberto Pablo Costa Silveira, Recorrido(s): IGUI PISCINAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1128-97.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RÍZIA MARIA ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PENSÃO VITALÍCIA. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL.", por violação do artigo 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da pensão mensal vitalícia no valor da remuneração proporcional à redução da capacidade sofrida pela reclamante, cujo percentual deverá ser definido em liquidação de sentença, devendo ser observada a prescrição pronunciada pela sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368 do TST. Mantido o valor da condenação e das custas processuais. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Processo: AIRR-1159-77.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1160-

33.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Areco, Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1186-69.2010.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUILLERMO ALBERTO CORONADO CARCAMO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Calmon Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1237-53.2013.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ALAIR BATISTA DE SOUZA, Advogado: Maryettore Mazzini de Oliveira Novaes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1248-11.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Felipe Grossi Dias, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1336-68.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Advogado: Luiz Felipe Apollo, Advogado: Milena Luiza Correia Henriques, Recorrido(s): GRASIELA MARIA GOMES, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Grazieli Basso, Advogado: Eliani Cristina de Andrade Cruzeta, Decisão: I- por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RETENÇÃO DA CTPS - DANO MORAL", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença, que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. II- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA DA TRABALHADORA. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT". Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: Ag-ED-AIRR-1350-40.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS FLORIO, Advogado: Fábio Felix Maia, Agravado(s): LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, negar provimento ao agravo. Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: AIRR-1357-72.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogada: Gabriela Martins Brasil, Agravado(s): MICHELE KWIECINSKI LOPES, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA.-CIACOOOP, Advogado: Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1357-04.2010.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Eden Nobre Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Procurador: Luaní Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1363-54.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARA BEATRIZ VASCONCELOS BORGES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1366-94.2012.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ AMAURILHO VERÍSSIMO COSTA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1372-10.2012.5.19.0260 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): TERSEVIG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Agravado(s): UELITON MORAIS MATEUS, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1373-78.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDUARDO LIMA CASTRO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1435-25.2011.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): CELSO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Moris Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Custas, inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-1441-83.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Vieira, Agravado(s): HELIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gilsimar Cursino Beckman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-1453-12.2011.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): GILMAR DE SOUZA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-1469-87.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.-AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JAIR FLAMINO SEVERO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1531-51.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA SOFT LTDA-ME, Advogado: João Fernandes Bravo Netto, Agravado(s): LUCIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Agravado(s): REAL LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1568-50.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): FEMCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA., Advogado: Emanuel de Magela Silva Garcia,

Agravado(s): JOANA RUIVO VALENTE, Advogado: Márcio Antonio Federighi Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIMED para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1574-61.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): IVAN CATIONI DE ASSIS, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1609-62.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VVMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): MARILENE FREITAS BARCELOS, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1624-02.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): RONIE DOS SANTOS SOARES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1641-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A.-GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): KEISSIANE SILVA DA CRUZ, Advogado: Jorge Amadeu dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1646-35.2011.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ewerson Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1928-29.2012.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRETAMENTO E SERVIÇOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO DO PRADO, Advogado: Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2003-60.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEL JERONI ALBANO, Advogado: Juliane Petry, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evlaristo de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): MARA KAUFMANN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Baum Salomon, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "OJ-SDI-1, nº 191 do TST". Processo: AIRR-2020-46.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CALIXTO LOPES FERNANDES, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2025-83.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): NEUZA APARECIDA LUIZ, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. Processo: RR-2063-15.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): RAFAEL COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2346-43.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Recorrido(s): WILLYAMS MELO BELCHIOR, Advogado: Pery Augusto Vieira Garrido, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II- por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16 pelo STF - Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame das demais alegações invocadas no recurso de revista; III- por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada. Processo: Ag-AIRR-2869-33.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JAMIL CURY, Advogado: Antônio Cury Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-3064-59.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Agravado(s): MARIA CÉLIA ALVES, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-3115-43.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3130-81.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADAIR JOSÉ DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3137-33.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): WALTER ORLANDO VARGAS HEREDIA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-3175-85.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PELEGRINI, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e 2) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 190 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta a título de adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o pedido relativo aos reflexos do adicional de insalubridade. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Adicional de insalubridade-Fundação Casa". Processo: AIRR-3588-02.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA FIDELIS LOPES RUFO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-5000-42.2009.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA CRUZ, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Recorrido(s): LR CONSULTORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10008-55.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACIANE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE LIMA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10030-52.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere. Processo: AIRR-10032-77.2014.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renata Corbucci Correa de Souza, Agravado(s): ERNÍSIO RODRIGUES CORREIA, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10117-75.2013.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MOACÉLIO DA SILVA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10122-89.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO SIMÕES, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10215-28.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUCIANO DIAS REZENDE, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10248-45.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA,

Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10253-43.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Jeverson Freitas dos Santos, Agravado(s): UNIÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10272-24.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WEVERSON DAS DORES ARAÚJO, Advogado: Nilton Rodrigues Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10670-81.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLEITON PIRES DAMASCENO, Advogado: Marllus Augusto Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10738-58.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): PEDRO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10760-89.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10780-07.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): FELIXCAMPOS VIEIRA, Advogado: Sandro de Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10830-09.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ZEBINA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11288-91.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CUIABÁ LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11370-81.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE AMORIM ALVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11382-06.2013.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Agravado(s): VALDIR SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11431-09.2013.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE ALVARENGA, Advogado: João Roberto Coelho Pereira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11663-51.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RUBENS FREITAS MEIRELES,

Advogada: Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11925-04.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS NORDESTE MACHADO, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12044-56.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ROGÉRIO REINALDO ALVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-13900-32.2006.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): MOACIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Emerson Rodrigues Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-18000-68.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SILVA LOPES DOURADO, Advogado: Jonildo Torres Dourado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, não conhecer do recurso de revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão. Processo: AIRR-26400-54.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AURIVAN PEREIRA SANTANA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-37600-26.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-87400-16.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BEZERRA DE MEDEIROS, Advogada: Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE -DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-106600-34.2006.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE SAFRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-129100-53.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-143800-21.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JORGE ALVES DA SILVA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR-147300-50.2009.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ANA MARIA DAS NEVES DE SOUSA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-149300-07.2009.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): MARIANA CAMPOS MAGALHAES DE SOUSA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrida(s) Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-EMBRATEL. Processo: ED-AIRR-168300-80.2009.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS MAGNO DE MARCE RODRIGUES BARROS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-181800-36.2004.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO-FUNDACENTRO, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosana Monteleone Squarcina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDACENTRO pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Processo: AIRR-186900-47.2005.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIDLAR PLANEJADOS - MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Célia Regina Bressan de Souza, Agravado(s): VANDA LEANDRO BAIA SANTOS, Advogada: Mariangela Ishiy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-189000-68.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROJANE MACIEL RICARTE, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: André de Souza Dantas Elali, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-211600-87.2007.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAYTE DE ANDRADE RUIZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FOCO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Zanutti Gomes, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-233400-05.2000.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Gonçalves Aratangy, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II- Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros de mora e multa moratória", por violação do artigo 195, I, 'a', da Constituição Federal, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição social, para cômputo dos juros e multa moratória, devidas nos presentes autos, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: RR-246900-91.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSANGELA LOPES MACEDO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista visual de objetos pessoais do empregado - ausência de contato corporal - inexistência de discriminação", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais deduzido na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, dispensada, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial 331 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ED-RR-264200-78.2009.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NELCI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-394000-04.2009.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): DIAMOND'S & GRILL RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-9-65.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO IRINEU DE ANDRADE, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: João Grecco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-48-10.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSMAR PACHECO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-78-54.2010.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS BERLANDA LTDA., Advogado: Fabiano Edemar Daloma, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. SALÁRIO EXTRA-FOLHA", por contrariedade à Orientação

Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DO JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento somente quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. SALÁRIO EXTRAFOLHA" para excluir a responsabilização do empregador pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre o salário extrafolha judicialmente reconhecido, permanecendo responsável apenas pelo recolhimento do valor, que deverá ser descontado do reclamante, na forma da lei e da Súmula nº 368 e, negar provimento em relação ao tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DO JUÍZO". Processo: Ag-AIRR-236-60.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SEESP, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS-FNE, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-281-69.2010.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONSORES DA FONSECA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-288-52.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBK BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARGARETE MACIEL, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-348-09.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Barato Neto, Recorrido(s): AUGUSTO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-348-59.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Thayse Martins Zanchi, Recorrido(s): ROSÂNGELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-359-65.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 288, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios. Processo: AIRR-416-89.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIA HELENA CRAVEIRO DOS SANTOS, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-463-38.2011.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de

Siqueira, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA MILIONI, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: RR-484-03.2010.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TERMOLOSS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): EVERTON CLARO, Advogada: Raquel Sanco Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: RR-548-30.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): NATACHA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Cássio Biaggi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: RR-549-54.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): ROSELANE DA SILVEIRA REIS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e do adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos, invertendo-se, conseqüentemente, o ônus dos honorários periciais, os quais, em face do que dispõem o artigo 790-B da CLT e a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deverão ser satisfeitos pela União, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a União. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: RR-581-60.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-636-81.2011.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EFRAIM MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Miriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-RR-712-86.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IONICE CARUZO DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo

Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-774-50.2010.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ NETO FILHO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-837-21.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDIR ANTÔNIO CAPENE, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "REEXAME NECESSÁRIO" por contrariedade à Súmula nº 303, I, "a", e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a apreciação da remessa necessária. Por consequência, restabelecer a r. sentença que condenou o Município a pagar as horas extraordinárias e reflexos sob o regime de 12X36. Processo: Ag-AIRR-839-42.2011.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): WALMIR DE SOUZA DEVILLART, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-872-58.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CÍCERO LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-884-14.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDMAR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Antonio Carlos de Mesquita Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-ME, Advogado: Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1013-33.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FISA INCORPORADORA LTDA., Advogada: Sabrina Pozzebon Bosi, Recorrido(s): EDMÍLSON CARLOS SALVADOR, Advogado: Neiva Lazzarotto Brisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: Ag-AIRR-1076-65.2010.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): FLORIANO JOSÉ POSSAMAI SIGNOR, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1092-06.2012.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASA ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Frederico Cecy Nunes, Agravado(s): EMERSON VIEIRA EMÍDIO, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1201-66.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SIMONE BARRETO GOMES, Advogado: Luís Antonio da Silva

Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1203-77.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): EMIZAEL DO NASCIMENTO GRAMOSA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: AgR-AIRR-1273-84.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1311-15.2010.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): CÍCERO JOBSON COELHO PEIXOTO, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ângela Maria de Farias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1316-69.2009.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): GLEIDSON DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA. Processo: Ag-AIRR-1327-46.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MIRIAN LOEDI E SILVA ROBERT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1347-64.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ CASTILHO FERREIRA CHICOLTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1417-09.2010.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PATRÍCIA FERREIRA PACHECO, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Recorrido(s): CEFEQ FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Tibiriçá Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Deferimento da justiça gratuita e condenação à multa por litigância de má-fé. Compatibilidade", por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR-1562-62.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): RODRIGO APOLLO DO AMARAL, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1577-52.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): ELIAS PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1605-10.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1634-40.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): HILDIBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1645-03.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): ROSSANDRA MARA ASSUMPÇÃO CHEMIN, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1666-90.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSEILTON DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): TELMEC ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cassius Ferreira Moraes, Agravado(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1789-62.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1789-46.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARIA ISABEL CESÁRIO FRANCISCO MIGUEL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. LEI Nº 8.880/1994.", por violação literal do artigo 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Processo: AIRR-1795-33.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): VALDIR DA SILVA FRANCA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do Brasil S/A); II- dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (Fazenda Pública do estado de São Paulo) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AgR-AIRR-2029-26.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TADEU THEODORO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2375-17.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): GRACYANE SANTOS DE SOUZA, Advogada: JUSSARA MARTINS BERTOLINI, Agravado(s): TENACE-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2383-72.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CARLOS ARNALDO FALBO LARA, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-3386-27.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LILIAN DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à aplicação do divisor 150 para apuração das horas extraordinárias. Processo: AIRR-3800-45.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10384-94.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): FÁBIO JORGE MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-11219-74.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ALMIR PEREIRA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Jámille Maria dos Santos Mota, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrida(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Processo: RR-11422-33.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDNALDO ARAUJO DA SILVA,

Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrida(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Victor Russomano Neto. Processo: Ag-AIRR-11946-77.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): RAFAYANNE DA SILVA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-32700-03.2007.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA-HOSPITAL SANTA TERESA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO QUINTELLA ELIAS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-48400-26.2009.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): LUIZ RAMOS DEGLI ESPOSTI, Advogada: Nádia Rezende Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-61500-53.2011.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO JACKSON GOMES DA SILVA, Advogado: Emilio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-83200-65.2009.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TALENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme de Souza Borges, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Recorrido(s): DOUGLAS WALISSON LEONEL GONÇALVES, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGAMENTO EXTRA PETITA", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, bem como das multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Processo: Ag-AIRR-87900-55.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Milena Maria Bessa Medeiros, Agravado(s): JULIANA ARIELLY DA SILVA, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Hugo Helinski Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-97600-75.2008.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO LEITE DE ARAUJO, Advogado: Iracele Galli de Souza, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rokelei de Anhaia Atesler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-125300-71.2006.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO ROSÁRIO BARRETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-149000-23.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): ADEILSON MONTEIRO GUEDES JÚNIOR,

Advogado: Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR-150900-36.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): MARCOS BATISTA DA CUNHA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: FLÁVIA CAROLINA DE PAOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-154000-89.2003.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-160700-95.2009.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): VERGÍLIO DONIZETH BAGAGINI, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-180300-91.2008.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CILOMAR SZCZUR NOI, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TROCA DE UNIFORME. DESLOCAMENTO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. NORMA COLETIVA.", por contrariedade à Súmula nº 366, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais referentes à troca de uniforme e ao deslocamento nas dependências da empresa. Processo: RR-182200-91.2003.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): IBELVÂNIA CRISTINA MARQUES, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/09, declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos ao credor, devendo os juros de mora e multa incidir a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Processo: Ag-RR-188400-08.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA ERMELINDA FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-203800-45.2001.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-221900-23.2009.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ARLINDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-225500-71.2009.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RISK OFFICE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROBERTA NARDY MOUTINHO, Advogada: Rogéria Nardy M. Marchesani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-456-68.2010.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE FREITAS JÚNIOR, Advogada: Alexandra Novaes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante, com ressalva de entendimento da Relatora. Inverto o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: ED-RR-1012-52.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASael SOARES ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de SÃO PAULO S.A. e Fundação CESP e acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando o erro material apontado, alterar o acórdão embargado, no particular, para que passe a constar: "dou-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que examine a matéria, como entender de direito", sem efeito modificativo quanto ao decidido. Processo: RR-1113-15.2012.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRATINI, Procurador: João Paulo Madruga Corral, Recorrido(s): JORGE LUIZ CORREA, Advogado: Frahil Odorico Garcia Ballardares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GETÚLIO VARGAS, Advogado: Henrique de Melo Karam, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: AIRR-1155-36.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELVECIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Faíçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1410-41.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante, com ressalva de entendimento da Relatora. Inverto o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-1466-41.2011.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS IZAGUIRE LOPES, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante, com ressalva de entendimento da Relatora. Inverto o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-1489-85.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIVALDO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): CORNETA LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437/TST. Inverto os ônus da sucumbência. Processo: ED-RR-1640-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KILTNER DO BRASIL LTDA - ME, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Embargado(a): ELIANE LANG GONZALEZ, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1648-92.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO VIANA DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1701-84.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDA MARIA PINTO DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação do artigo 7º, XXIX, da CF, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Processo: ED-AIRR-2062-41.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Embargado(a): SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.-ME, Embargado(a): CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos embargos de

declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, retomar o exame do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-2423-76.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): APARECIDA ELI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: RR-11681-66.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): NEIVA DUTRA MENEZES, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lázaro Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-65800-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargado(a): JELBENER VINICIOS DOS SANTOS AZEREDO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-143000-63.2009.5.01.0075 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): THIAGO SILVA DE CAMPOS, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1468-22.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado; III- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. Processo: Ag-AIRR-62-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1035-55.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LEILANI IRIGOYEN GUANDALIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação

da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1300-80.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADRIANO ALVES MENDES, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): FRAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Vinha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1958-54.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIROS, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-112500-47.2007.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): IOLE DE SOUZA ANTONIASSI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- prejudicar o exame do agravo de instrumento da reclamante; III- prejudicar o exame do agravo de instrumento da FUNCEF; IV- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. Processo: Ag-AIRR-1602-60.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARINALVA LOPES RODRIGUES, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo e passar ao exame do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR-34300-13.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LINS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Vanessa Sousa Santos
Secretária Substituta da Quinta Turma